



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA**  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SCL N° 031/2025**

Versão: 01

Aprovação em: 28 de novembro de 2025

Ato de Aprovação: **Decreto nº 548/2025**

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Publicado no DOM-ES  
Lei Municipal nº 2606/2015  
Edição: 2898 Em: 01/12/2025  
*Paulo N. Martins*

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica regulamentado, no âmbito do Município de Santa Teresa/ES, o uso da plataforma Contrata+Brasil, como instrumento auxiliar de contratações públicas, voltado à ampliação de oportunidades de negócios locais, geração de emprego e renda e incentivo à participação de microempreendedores individuais – MEI, conforme regulamento do Programa Federal.

**CAPÍTULO II**  
**DAS CONTRATAÇÕES**

**Art. 2º.** As contratações realizadas por meio do Contrata+Brasil refletem a modalidade de credenciamento e observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e nas normas complementares, aplicando-se, no que couber:

- I – A inexigibilidade de licitação, com publicação automática no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, após a seleção do fornecedor;
- II – A formalização da contratação por ordem de serviço ou empenho com força de contrato, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
- III – A obrigação de o fornecedor emitir nota fiscal e de o órgão ou entidade contratante efetuar o pagamento no prazo previsto na oportunidade publicada;
- IV – A avaliação do fornecedor pelo órgão ou entidade após a conclusão da execução contratual.

**Parágrafo único.** O limite previsto no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 não se aplica às contratações realizadas pelo programa Contrata+Brasil, uma vez que se trata de hipóteses de inexigibilidade de licitação por credenciamento, e não de dispensa de licitação, não configurando fracionamento da despesa.

I - As demais hipóteses de contratação direta, inclusive aquelas lastreadas em situação de inviabilidade de competição que utilizem o instrumento auxiliar do credenciamento, igualmente não se submetem à referida restrição, a qual foi definida pelo legislador exclusivamente para os incisos I e II do art. 75 da Lei nº



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

14.133/2021. Nesse mesmo sentido já se manifestou a Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00004/2024/CGEST/CGU/AGU e do Parecer nº 00023/2025/DIAQ-BSB/SCGP/CGU/AGU.

### CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA PUBLICAÇÃO

**Art. 3º.** Os objetos das contratações a serem realizadas preferencialmente por meio do programa Contrata+Brasil serão definidos com base no relatório de levantamento das atividades existentes conforme cadastro junto à Secretaria Municipal da Fazenda por meio do NAC, em conformidade com o Catálogo Nacional de Serviços – CatSer e demais normativos aplicáveis.

**§1º.** As Contratações a serem realizadas por via do Programa Contrata+Brasil deverão ser viabilizadas através de previsão no Plano Anual de Contratação - PCA.

**§2º.** As orientações relativas ao Programa Contrata+Brasil, bem como, as necessidades a serem cadastradas no Programa, serão previstas em cartilha orientativa, a ser elaborada pelo Comitê de Trabalho Multissetorial, instituído para analisar, discutir e avaliar assuntos relativos à Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 4º.** A publicação das oportunidades na plataforma deverá respeitar as etapas de planejamento da contratação, no que couber, incluindo a compatibilidade com o Plano de Contratações Anual – PCA, bem como a reserva orçamentária correspondente.

**Art. 5º.** A oportunidade publicada na plataforma será embasada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, dispensando-se, conforme a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, da Análise de Riscos, do Termo de Referência – TR e do Edital de Contratação.

**Parágrafo Único.** As minutas relativas ao ETP, TR e Edital substituem-se pelas minutas padrão adotadas pelo programa governamental.

**Art. 6º.** As oportunidades serão lançadas no sítio eletrônico do Município por meio de criação de link que direcionará o usuário a Plataforma do Contrata + Brasil.

### CAPÍTULO IV DOS SERVIÇOS E DA SELEÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

## Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*

Art. 7º. As oportunidades restringem-se a serviços de manutenção e pequenos reparos realizados por MEI, conforme catálogo a ser definido pela Administração Pública.

**Art. 8º.** Na publicação da oportunidade, o órgão contratante deverá:

- I – descrever detalhadamente o objeto, incluindo características, especificações técnicas, local de execução, cronograma, forma e prazo de pagamento;
  - II – definir o período de recebimento de propostas, que não poderá ser alterado após a publicação;
  - III – acompanhar, por meio da plataforma, questionamentos de fornecedores e respondê-los de forma transparente;
  - IV – submeter a oportunidade à aprovação da autoridade competente.

Art. 9º. A seleção do fornecedor observará os seguintes parâmetros:

- I – análise das propostas apresentadas, respeitado o limite de valor estabelecido pelo programa;
    - a) As propostas não poderão ultrapassar o limite R\$12.545,11 (doze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos) conforme previsão do art. 95, §2º da Lei 14.133/2021 em montante atualizado vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024 ou outro que o vier a substituir.
  - II – escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, admitida a seleção de proposta que não seja a de menor preço, desde que devidamente justificada;
  - III – conferência da regularidade documental do fornecedor, nos termos do edital de credenciamento nacional;
  - IV – aprovação da contratação pela autoridade competente, com posterior publicação automática no PNCP.

## CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO

**Art. 10.** O Município deverá avaliar o fornecedor após o pagamento, registrando no sistema o desempenho quanto à qualidade do serviço, prazo de execução e atendimento às especificações.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** Compete ao Setor de Licitação, a Secretaria Requisitante, a Secretaria de Governo, a Procuradoria Jurídica, ao Setor de Contratos e Convênios, à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, à Central de Compras, à



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"*

*"Doce Terra dos Colibris"*

Unidade Central de Controle Interno, à Secretaria Municipal de Planejamento, ao Setor de Almoxarifado e ao Setor de Contabilidade:

- I. Manter a Instrução Normativa ao alcance de todos os servidores das Unidades;
- II. Cumprir e zelar para que todos cumpram a Instrução Normativa, em todos os seus termos.

**Art. 12.** Os esclarecimentos adicionais a respeito desta Instrução Normativa poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e na Unidade Central de Controle Interno que, por sua vez, através de procedimentos de controle e por meio de métodos de amostragem, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

**Art. 13.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI nº 01/2013 (Norma das Normas), bem como manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 14.** O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de sindicância e do processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas;

**Art. 15.** A realização de procedimentos de todas as unidades envolvidas, sem a observância às tramitações, registro e controles estabelecidos nesta Instrução Normativa estarão sujeita à responsabilização administrativa, sem prejuízo das demais sanções legais.

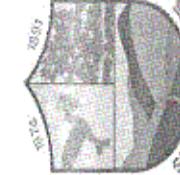
**Art. 16.** Toda e qualquer irregularidade encontrada pelos servidores responsáveis pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, bem como nas demais unidades sujeitas à observância desta Instrução Normativa, deverão obrigatoriamente ser comunicadas à autoridade competente, bem como à Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

**Art. 17.** Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Teresa/ES 28 de novembro de 2025.

**KLEBER MEDICI DA COSTA  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"

Versão 1/2025

**FLUXOGRAMA PROGRAMA CONTRATA+BRASIL**

